

LEI MUNICIPAL Nº. 2.991, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores mensais para a Indústria de Calçados Val Ltda”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à empresa **Indústria de Calçados Val Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.441.938/0001-06, instalada na Rua Antônio Rigo, nesta cidade, com atuação na fabricação de calçados o valor mensal de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º. O repasse do valor referido no artigo anterior servirá para a beneficiária custear parte do pagamento do transporte da matéria-prima utilizada pela empresa para o fim de fabricar calçados.

Art. 3º. O prazo de vigência do repasse será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo de Convênio, conforme minuta que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Para viabilizar o acesso ao repasse autorizado pela presente lei a empresa beneficiária deverá apresentar simples requerimento junto ao Setor Fazendário da Prefeitura. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de documentação fiscal e prestação de contas da utilização da verba, mensalmente, no setor competente da Prefeitura Municipal, para o fim autorizado por esta lei.

Art. 5º. A paralisação das atividades da empresa implicará no cancelamento do repasse.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.644, de 12 de agosto de 2009.

Art. 9º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de novembro de 2011.

Braulio Zatti

Prefeito Municipal

Emerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO

O **Município de Constantina**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Mafessoni, 483, inscrito no CNPJ sob n.º 87.708.889/0001-44, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. BRAULIO ZATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ângelo Tesser, 851, nesta cidade de Constantina/RS, doravante denominado **CONVENENTE** e a empresa XXXXXX XX XXXXXXXX XXX XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, instalada na Rua XXX XXXXXXXXXX, nesta cidade, simplesmente denominada **CONVENIADA**, firmam entre si o presente TERMO CONVENTUAL, na base autorizatória da Lei Municipal nº. XXXX/XX, de XX de XXXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA I – DA FINALIDADE:

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade efetuar repasse de valores mensais para a XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO VALOR A SER PAGO:

O objeto deste **CONVÊNIO** é o repasse de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para a XXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo que o referido valor servirá para custear parte do pagamento do transporte da matéria-prima utilizada pela empresa para o fim de fabricar calçados.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

O **CONVENENTE** pagará a **CONVENIADA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação junto ao setor fazendário de documento fiscal que comprove a utilização da verba para o fim autorizado.

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A empresa **CONVENIADA**, deverá mensalmente apresentar documento fiscal que comprove a utilização da referida verba.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambas as partes, pela ausência da apresentação dos documentos solicitados na cláusula IV referente.

CLÁUSULA VIII – DAS DESPESAS:

As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

O Foro da Comarca de Constantina-RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Constantina, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conveniada

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____